



REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSTO NA ALINEA a) DO ARTIGO 94.º DO ESTATUTO DA ORDEM

Aprovado por unanimidade na
Assembleia Geral de 27 de Fevereiro de 2010

Proposta apresentada pelo Conselho Directivo
Lisboa, 03 de Fevereiro de 2010



No cumprimento da alteração introduzida ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, anexo à Lei nº 111/09, de 16 de Setembro, na alínea a) do artigo 94º, estabelece:

“Constituem receitas das secções regionais:

- a) A percentagem do produto das taxas de inscrição ou outras afectas à respectiva secção regional, fixada em assembleia geral”*

Considerando que as taxas aqui referidas se reportam à emissão e renovação das cédulas profissionais, de acordo com a decisão da assembleia geral extraordinária de 30 de Outubro de 1999;

O Conselho Directivo propõe que, ao abrigo do artigo 20º alínea l) que Assembleia Geral, de acordo com a alínea h) do artigo 12º, conjugado com a alínea a) do artigo 94º, delibere:

Fixar em 30% do produto das taxas de inscrição, de renovação ou emissão de 2º via das cédulas profissionais, dos respectivos membros, como receita das Secções Regionais.

Lisboa, 03 de Fevereiro de 2010

O Conselho Directivo